



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 23/08/00  
LIDO  
Assessoria da Plenário

PL 1483/2000

## PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEQF.

Em 23/08/00:

Stámar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria da Plenário

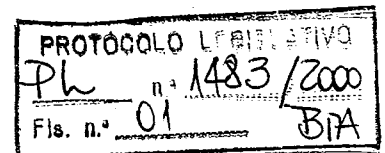
Autoriza a reversão de servidores aposentados, na condição que especifica, e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a reversão, por interesse da administração, dos servidores aposentados ex-ocupantes de cargos efetivos do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º A reversão de que trata o artigo anterior poderá ser autorizada, obedecidos os seguintes requisitos:

- I – tenha sido solicitada pelo servidor;
- II – a aposentadoria tenha sido voluntária;
- III – tenha sido o servidor estável, quando em atividade;



Art. 3º A reversão autorizada por esta Lei far-se-á para o mesmo cargo em que se deu a aposentadoria, ou cargo decorrente da sua transformação.

Par. 1º O servidor que retornar à atividade por decorrência da aplicação da presente Lei, perceberá em substituição aos proventos de aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, acrescido das vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 4º Por necessidade do serviço, ou interesse da administração e a requerimento do interessado, a jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei poderá ser ampliada para quarenta horas semanais.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º A reversão autorizada na forma desta Lei obriga ao exercício do cargo por no mínimo dois anos consecutivos.

Art. 6º A aposentadoria dos servidores que reverterem aos cargos com base nesta Lei, poderá, a requerimento do servidor, ser revista para equiparação com o cargo para o qual reverteu.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, contados da sua edição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pl. n.º 1483/2000	
Fls. n.º 02	BPA

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de possibilitar a reversão de servidores do Poder Executivo do Distrito Federal já aposentados, que desejarem retornar à ativa.

Igual medida já foi adotada pela Administração Federal através de Medida Provisória, possibilitando a utilização de recursos humanos treinados e experientes em vários órgãos da administração, facilitando execução de serviços e não permitindo a descontinuidade de prestação dos serviços públicos.

A notória dificuldade de disponibilização de recursos para investimentos por parte do Estado vem, a cada dia, deteriorando a qualidade dos serviços prestados à população, demandando soluções imediatas, especialmente em algumas áreas mais carentes de recursos humanos.

É importante registrar a existência de profundo interesse em retornar ao trabalho, por parte dos citados profissionais, que conhecendo a realidade dos serviços públicos sabem da necessidade de soluções urgentes para viabilização de mão de obra especializada, que se espera obter pelo presente projeto de lei.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Temos portanto, que os nobres pares, conhecedores das dificuldades de administração de recursos humanos por parte do Estado e do relevante interesse social que reveste a proposta, emprestarão à presente proposição o apoio necessário à aprovação.

Sala das Sessões,

  
Deputada MANINHA

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph	n.º 1483/2000
Fis. n.º 03	181A